

Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 3.309/2014

Altera a redação do art. 231 da Lei Municipal nº 1.862/90 — Código Tributário Municipal, para ampliar o parcelamento estabelecido pela Lei Municipal nº 3.235/2013, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 231 da Lei Municipal nº 1.862/90 – Código Tributário Municipal –, para ampliar o parcelamento estabelecido pela Lei Municipal nº 3.235/2013, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 231 – O débito inscrito em Dívida Ativa, a crédito do órgão fazendário e respeitado o disposto no art. 152, poderá ser parcelado em até 24 (vinte e quatro) pagamentos iguais e sucessivos, sendo o valor mínimo de cada parcela estipulado em 45 (quarenta e cinco) UFMAs.

Parágrafo único – Aplica-se o disposto no caput deste artigo, aos débitos remanescentes de parcelamentos da dívida ativa anteriores à data de publicação da presente Lei."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.235/2013.

Alegre ES, 16 de julho de 2014.

PAULO LEMOS BARBOSA

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial

Em 17/07/1014